

**CONCURSO DE CONTRATAÇÃO DE ESCOLA**  
**TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA FORMAÇÃO**  
**Critérios de Seleção**

1. De acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 32-A/2023, são critérios objetivos de seleção, a seguir obrigatoriamente, para os técnicos especializados para formação:
  - a) A avaliação do portfólio com uma ponderação de 30 %;
  - b) Número de anos de experiência profissional na área, com uma ponderação de 35 %;
  - c) Entrevista de avaliação de competências com uma ponderação de 35 %, aplicável apenas aos primeiros 10 candidatos, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação conjunta das alíneas anteriores.
2. As ponderações a aplicar aos critérios Avaliação do Portfólio e Entrevista constam na aplicação informática da Direção-Geral da Administração Escola (DGAE) e são as seguintes:
- 3.

<b>Critério</b>	<b>Subcritério</b>	<b>Ponderação</b>
<b>Avaliação do Portfólio (30%)</b>	AP1-Organização do Portfólio	5%
	AP2-Seleção e fundamentação dos conteúdos	10%
	AP3-Formação recebida e ministrada em contexto técnico	6%
	AP4-Autoavaliação e reflexão crítica	9%
<b>Entrevista (35%)</b>	E1-Competências Técnicas	11%
	E2-Competência pedagógica e didática	7%
	E3-Competências na reflexão e no desenvolvimento profissional	7%
	E4-Competência de cooperação organizacional	4%
	E5-Competência pessoal e interpessoal	6%

Nota: Cada subcritério será avaliado numa escala de 0 a 20 valores.



4. Os anos de experiência profissional (docente e/ou não docente) serão convertidos numa escala de uniformização de 0 a 20 valores, de acordo com o seguinte:

Nº de anos de experiência	Pontuação
0	0
]0,1]	3
]1,3]	5
]3,7]	10
]7,10]	15
>10	20

5. A aplicação, numa primeira fase, à totalidade dos candidatos, da condição prioritária, constante do aviso de abertura que se encontra na aplicação informática disponibilizada pela DGAE (detenção do grau académico superior em Engenharia Eletrotécnica, Engenharia Eletrónica e afins).
6. A organização dos candidatos em grupos de prioridade, de acordo com as seguintes características:
- 1ª Prioridade-** Candidatos com formação académica na área específica das disciplinas/componentes que integram o horário;
- 2ª Prioridade-** Candidatos com formação académica em área afim à das disciplinas/componentes que integram o horário a concurso;
- 3ª Prioridade-** Candidatos com formação académica em área distinta à das disciplinas/componentes que integram o horário a concurso e com experiência profissional na área específica e/ou na área afim das disciplinas/componentes que integram o horário a concurso (experiência docente e/ou não docente);
- 4ª Prioridade-** Outros candidatos não previstos nas prioridades anteriores e que o júri considere adequada a sua contratação.
7. A aplicação, numa segunda fase, apenas aos candidatos posicionados na 1ª prioridade, dos seguintes critérios de seleção: avaliação do portfólio e número de anos de experiência profissional na área.
8. A realização da entrevista de avaliação de competências aos candidatos posicionados na 1ª prioridade, a convocar por tranches sucessivas de 10 candidatos, por ordem decrescente de classificação conjunta dos dois critérios referidos no ponto anterior;

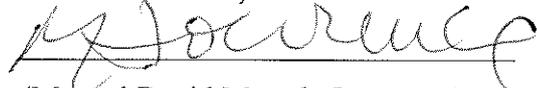
9. A aplicação, em fases sucessivas, do disposto nos números 7 e 8 aos candidatos posicionados nas 2ª, 3ª e 4ª prioridades.
10. A realização de apenas uma entrevista aos candidatos, mesmo que sejam opositores a mais do que um horário a concurso.
11. Critérios de desempate:
  - 1º- Entrevista;
  - 2º- Avaliação do Portfólio;
  - 3º- Experiência Profissional.

**Notas:**

- 1-Terminado o procedimento de seleção, o órgão de direção homologa e publicita a lista final ordenada do concurso na página da Internet do agrupamento e em local visível da escola sede.
- 2-A seleção é transmitida aos candidatos através da aplicação informática da DGAE.
- 3-A aceitação da colocação pelo candidato efetua-se por via da aplicação referida no número anterior, até ao 1.º dia útil seguinte ao da comunicação da seleção.
- 4-A apresentação é realizada no agrupamento até ao 2.º dia útil seguinte ao da comunicação da colocação.
- 5-O não cumprimento dos prazos referidos nos números anteriores determina a anulação da colocação e a aplicação do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei nº 32-A/2023.

Agrupamento de Escolas Alcaides de Faria, em 24 de setembro de 2024

O Diretor,



(Manuel David Macedo Lourenço)

O Presidente do Júri,



(José Carlos Coelho Campos)